



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 08/08/13 a 08/09/13

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1307/2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 À 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR JOSE BOTTON SCOLARI, Prefeito Municipal de **BOA VISTA DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de **BOA VISTA DAS MISSÕES** para 2014/2017, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e do art. 114 da Lei Orgânica Municipal e, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, compreendendo os órgãos da administração direta, bem como o Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento constante dos Anexos de I a V.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhados em instrumentos próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal para o período 2014 à 2017:

- I – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos;
- II – Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico;
- III – Promoção da Cidadania e Inclusão Social.

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax: (55) 3747-1070 e 3747-1090

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ: 92.410.562/0001-21 - CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

Art. 6º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de **BOA VISTA DAS MISSÕES**, contemplará as despesas de capital e outras decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa De Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

V – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

VI – Ação, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, sendo classificada como:

- a) **Projeto** o conjunto de operações, limitadas no tempo que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto.
- b) **Atividade**, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- c) **Operações Especiais**, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VII – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa, destinado ao público-alvo;

VIII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 7º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax: (55) 3747-1070 e 3747-1090

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ: 92.410.562/0001-21 - CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, BOA VISTA DAS MISSÕES / RS, aos 08 de AGOSTO de 2013.


JAIR JOSE BOTTON SCOLARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.